



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1782/2015

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A AMAF – BELÉM/RIO DAS PEDRAS – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES, FAMILIARES E PROPRIETÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DE BELÉM E RIO DAS PEDRAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação Financeira**, com a **AMAF – BELÉM/RIO DAS PEDRAS – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES, FAMILIARES E PROPRIETÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DE BELÉM E RIO DAS PEDRAS**, para repasse de recursos no valor de **R\$ 12.154,87** (doze mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º. Os recursos financeiros no valor de **R\$ 1.950,00** (um mil, novecentos e cinquenta reais) são destinados para o custeio de assessoria contábil; o valor de **R\$ 9.999,87** (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), destinados à aquisição de óleo diesel, e o valor de **R\$ 205,00** (duzentos e cinco reais) para pagamento de despesas com lubrificantes, ambos para manutenção de trator, que atende a referida Associação.

Art. 3º. O repasse do valor será feito em **02** (duas) parcelas, sendo a primeira, no valor de **R\$ 7.154,95** (sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), na ocasião da assinatura do convênio; e a segunda, no valor de **R\$ 4.999,92** (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), em Setembro/2015.

Art. 4º. A entidade beneficiária prestará contas das despesas realizadas, no prazo e na forma prevista no convênio.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas da última parcela deverá ser feita até ao dia **10 de Dezembro de 2015**.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agropecuária
006001.206060041.038 – Apoio ao Associativismo e Cooperativismo.
33504300000 – Contribuições.
Ficha 0084.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de Janeiro de 2015**.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de Junho de 2015.


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal